

Lei Nº 0633/2008

Dispõe sobre a Criação da Casa de Apoio / Acolhida de Água Comprida e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e duração.

Art. 1º - Fica criada a Casa de Apoio/Acolhida de Água Comprida como entidade pública beneficente, comunitária, com sede na Rua 24 Nº. 157 A – Centro – Água Comprida, com foro na Comarca de Uberaba /MG, tendo fins não econômicos e duração indeterminada.

Capítulo II

Dos objetivos e finalidade.

Art. 2º - A casa de Apoio/Acolhida tem como objetivo integrar a rede sócio assistencial do Município de Água Comprida, em atividades, serviços, programas e projetos de ações continuadas.

Parágrafo 1º - A proteção social especial tem por objetivos promover atenções sócio assistenciais a indivíduos de Água Comprida que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos uso de substâncias psicoativas, moradores de rua e outras situações.

Parágrafo 2º - O indivíduo em situações de vulnerabilidade social, de risco ou direitos violados deverá ser assegurada moradia provisória ou asilo, na Casa de Apoio ou outro local oferecendo encaminhamento em todas as áreas de proteção básica e especial, de forma a garantir os direitos de cidadania.

Parágrafo 3º - Quando houver familiares do cidadão acolhido na Casa de Apoio e comprovado o abandono, deverá ser feito um trabalho psicossocial para reinserção do mesmo na família de origem, podendo também ser acionada a Lei de acordo com a Constituição Federal e Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - A finalidade precípua da Casa de Apoio/Acolhida é acolher pessoas da Comunidade de Água Comprida, da área urbana e rural em situação de risco social, não tendo discriminação de cor, raça, idade, sexo ou nacionalidade.

Art. 4º - A casa de Apoio ou Casa/Acolhida deverá ter um Regimento Interno que será elaborado e aprovado através de ato do Prefeito.

Art. 5º - A faixa etária para demanda dos moradores em situação asilar ou transitória é acima de 18 anos de idade, ou em condições excepcionais, quando menores, deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis ou através do Conselho Tutelar.

Capítulo III

Da administração, Patrimônio e funcionamento.

Art. 6º - A casa de Apoio/Acolhida poderá ter um responsável designado pelo Executivo Municipal ou estar sob a responsabilidade do Gestor Municipal do Departamento de Assistência Social.

Art. 7º - Os funcionários lotados na Casa de Apoio/Acolhida, reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município, no tocante aos direitos e deveres funcionais, e pelo Regimento interno da entidade no atendimento específico da instituição Municipal.

Art. 8º - As atividades, serviços, programas e projetos de ações continuadas da Casa de Apoio/ Acolhida, citados no art.2º, deverão estar vinculados aos recursos comunitários e ou regionais existentes ou criados analogicamente pela instituição.

Art. 9º - O setor de Saúde do município através do PSF deverá dar assistência aos internos na área de Saúde, com visitas médicas diárias, orientações e encaminhamentos quando necessários.

Parágrafo 1º - Aos abrigados deverá ser oferecida atenção à saúde, com as seguintes providencias:

- I - Inscrição na unidade básica de Saúde;
- II - Quando necessário acompanhamento nas áreas: Social, Psicológica, odontológica;
- III - Medicamento, indicados através de prescrição médica.

Parágrafo 2º - Aos usuários de substâncias psicoativas, o tratamento no CAPS, Centro de Atendimento Psicossocial Regional, comunidade terapêutica ou similar deverá ser obrigatória, estando estes até o momento da alta vinculados a Casa de Apoio/Acolhida que os acompanhará tecnicamente e com recursos disponíveis.

Art. 10 – Deverão ser oferecidas atividades ocupacionais, culturais e de lazer, às pessoas internas, tais como:

- I - Realização de festas comemorativas, festas juninas, natal, páscoa, aniversário dos abrigados e outros.
- II - Passeios e atividades de lazer como a Terceira Idade, integrando-se socialmente a mesma faixa etária.
- III - Oferecimento de palestras, leituras, dinâmicas, ginásticas e outros.

IV - Matrícula em entidades regionais que ofereçam atendimento de grupos ou terapia ocupacional, cursos semiprofissionalizantes ou outros.

V – Dentro dos programas e projetos da Casa de Apoio/Acolhida, quando não houver recursos regionais ou comunitários poderão ser criados vinculados a Casa de Apoio/Acolhida para atender seus internos.

Art. 11 - Para os usuários de substâncias psicoativas em situação de abandono familiar ou risco social, recolhidos na instituição, será vedada a saída dos mesmos sem permissão do responsável pela Casa de Apoio/Acolhida.

Art. 12 - Nos casos de asilamento ou desinternação, o termo de responsabilidade, quando não houver familiar deverá ser assinado pelo próprio interno.

Art. 13 - O suporte material e administrativo da Casa de Apoio/Acolhida estará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Capítulo IV

Do FUMCA – Fundo Municipal da Casa de Apoio

Art. 14 - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Casa de Apoio – FUMCA, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados a Casa de Apoio de Água Comprida.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal da Casa de Apoio de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUMCA.

Art. 15 - Constituem receitas do fundo:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II – Transferência de outros fundos;

III – dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

IV – rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pela área Social com destino ao Fundo;

V – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privados, nacionais ou internacionais;

VI – outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao FUMCA

VII – Saldo financeiro de exercícios anteriores;

VIII – depósitos de internos da Casa de Apoio, que tenham renda pessoal, aposentadorias ou pensão, devendo reverter-se este recurso para as atividades e serviços prestados pela instituição;

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação

II – Da prévia aprovação do Executivo Municipal

Art. 16 - A aplicação e fiscalização dos recursos do FUMCA deverão ser pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de acordo com as normas do CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o FUMCA na estrutura orçamentária a partir do exercício de 2009.

Art. 18 – No exercício de 2008, as despesas inerentes ao funcionamento da Casa de Apoio, considerando o princípio da anualidade orçamentária, serão operacionalizadas através das atividades e/ou projetos alocados na unidade orçamentária 02.14 – Departamento de Assistência Social, constante do orçamento programa de 2008 da Prefeitura.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 25 de fevereiro de 2008.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Administrativo e Gestão Pública